

PROJETO DE LEI COMPLMENTAR MUNICIPAL nº. ______/2013.

"Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar Municipal nº 69/2009", dando outras providências".

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° O §1° do artigo 8° da Lei Complementar Municipal nº 69, de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8° (...)

§1° O prazo de validade do concurso público será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério da administração.

Art. 2° O inciso III do §1° do artigo 18 da Lei Complementar Municipal n° 69, de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 (...)

§1° (...)

III – não se encontrarem readaptados ou em processo de readaptação;"

Art. 3° O artigo 19 da Lei Complementar Municipal n° 69, de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar com o acréscimo de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 19 (...)



(...)

Parágrafo único – Para cada representante titular será nomeado um suplente"

Art. 4º O artigo 28 da Lei Complementar Municipal nº 69, de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar com o acréscimo de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 28 (...)

(...)

Parágrafo único – Para fins da designação de que trata este artigo, o professor que já tenha cumprido estágio probatório em outro campo de atuação do magistério desta rede municipal de ensino está apto a ser designado para a função."

Art. 5° O artigo 29 da Lei Complementar Municipal nº 69, de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar com o acréscimo de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 29 (...)

(...)

Parágrafo único – Para fins da designação de que trata este artigo, o professor que já tenha cumprido estágio probatório em outro campo de atuação do magistério desta rede municipal de ensino está apto a ser designado para a função."

Art. 6° O artigo 30 da Lei Complementar Municipal nº 69, de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar com o acréscimo de parágrafo único e com a seguinte redação:

"Art. 30 (...)

(...)

Município de Santa Bárbara d'Oeste

II – com, no mínimo, 03 (três) anos de experiência docente na rede pública de ensino ou com, no mínimo, 05 (cinco) anos de exercício em funções consideradas como especialista de educação;

III – ter sido aprovado no estágio probatório;

IV – com média aritmética de resultados acima de 70 (setenta), consideradas as três últimas avaliações de desempenho realizadas, quando a avaliação for contemplada em sua totalidade."

Parágrafo único — Para fins da eleição de que trata este artigo, o professor que já tenha cumprido estágio probatório em outro campo de atuação do magistério desta rede municipal de ensino está apto a participar do processo de eleição."

Art. 7° O artigo 31 da Lei Complementar Municipal nº 69, de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar com o acréscimo de parágrafo único e com a seguinte redação:

"Art. 31 (...)

§1º O mandato do Coordenador Pedagógico será de 03 (três) anos, sendo permitida apenas uma reeleição, com início dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a homologação, pelo Secretário Municipal de Educação, do resultado da eleição."

§2º (...)

1-(...)

II – com, no mínimo, 03 (três) anos de experiência docente na rede pública de ensino ou com, no mínimo, 05 (cinco) anos de exercício em funções consideradas como especialista de educação;

III – ter sido aprovado no estágio probatório;

IV – com média aritmética de resultados acima de 70 (setenta), consideradas as três últimas avaliações de desempenho realizadas, quando a avaliação for contemplada em sua totalidade."

Parágrafo único - Para fins da eleição de que trata este artigo, o professor que já tenha cumprido estágio probatório em outro campo de atuação

do magistério desta rede municipal de ensino está apto a participar do processo de eleição."

Art. 8° O inciso IV do artigo 35 da Lei Complementar Municipal nº 69, de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35 (...)

(...)

IV – viabilizar o cumprimento de trabalho pedagógico coletivo no local de trabalho ou em dia e local designado pela Secretaria Municipal de Educação;"

Art. 9º O artigo 54 da Lei Complementar Municipal nº 69, de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar com o acréscimo do parágrafo 5º com a seguinte redação:

"Art. 54 (...)

(...)

§5º Os docentes afastados por licença saúde por mais de 03 (três) anos consecutivos perderão a efetivação na escola, sendo que em caso de retorno ao trabalho, estes ficarão à disposição da Secretaria Municipal da Educação até a participação no subseqüente processo de remoção."

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Barbara d'Oeste, 11 de novembro de 2013.

DENIS EDUARDO ANDIA Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Referido projeto de lei propõe alterações em artigos da Lei Complementar Municipal nº 69/2009.

Ressalte-se que tal projeto de lei almeja equacionar a situação fática da educação pública municipal com o princípio da eficiência e da qualidade do ensino, propiciando um melhor aprendizado dos discentes e proporcionando melhores condições de trabalho aos que exercem suas atividades na rede pública municipal de ensino.

Vale lembrar que a legislação atual possui impedimentos já superados, necessitando revisão para adequação à nova realidade, a fim de não trazer também prejuízos aos profissionais da rede municipal de ensino. Portanto, as alterações são de ordem técnica.

Sendo assim, pela relevância da matéria, encaminho às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar Municipal, aguardando dos nobres Edis sua apreciação e respectiva aprovação, em regime de urgência, haja vista a necessidade de implantação deste sistema já em 2014.

DENÍS EDUARDO ANDIA Prefeito Municipal



Santa Bárbara d'Oeste, 11 de novembro de 2013. Ofício nº 415/2013 – SNJ Ref: Envio de Projeto de Lei Complementar Municipal.

Excelentíssimo Senhor Fabiano Washington Ruiz Martinez DD Presidente Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Servimo-nos do presente para, em conformidade com o disposto no artigo 40 da Lei Orgânica Municipal e, contido no processo administrativo nº 2013/001080-02-09, encaminhar a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar Municipal que "Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar Municipal nº 69/2009", dando outras providências".

Tratando-se de matéria de relevante interesse público, solicitamos que referido Projeto de Alteração de Lei Complementar Municipal seja apreciado sob o regime de urgência, em consonância com o art. 45 da Lei Orgânica Municipal, e ao final aprovado.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os meus mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

DENIS EDUARDO ANDIA Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE
Nº Protocolo: 11031/2013

Dt. Entrada: 11/11/2013

Hora: 16:28

Nº Docto:

Interessado: Prefeito Municipal

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 28/2013.